



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

**Mensagem n.º 076**

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa para alienação de três imóveis de propriedade do Município, situados no centro da cidade, mais precisamente aos fundos do atual Fórum. Trata-se de áreas sem utilização pela municipalidade, a qual meramente constitui imobilizado em nosso patrimônio, sem qualquer reversão em prol do interesse público.

A administração entende que, junto à iniciativa privada, estes imóveis terão potencial de gerar investimentos, empregos e renda, uma vez que seu principal potencial é a edificação de uso comercial e/ou de serviços. Conseqüentemente, há a geração de retorno tributário, através da ITBI, ISSQN, IPTU e taxas.

A alienação também trará recursos para o erário municipal, dos quais 75% serão aplicados estritamente em investimentos ou aquisição de bem de capital, o que é positivo e benéfico para a população. Os 25% restantes serão revertidos para a *“Reserva Financeira para Construção de Nova Ponte”*, com base na Lei Municipal nº 3.532/19, e contribuirão para esse importante projeto.

Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliações de Imóveis, conforme avaliações anexas ao projeto de lei.

Assim, a alienação trará recursos para o erário municipal, a ser aplicado estritamente em investimentos ou aquisição de bem de capital, o que, certamente, será positivo e benéfico para nossa população.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 27 de maio de 2019.

Albano José Kunrath.  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 071 / 2019.

#### **Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação dos imóveis abaixo descritos:

I - UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com quarteirão definido pelas ruas: Tiradentes, João Fridolino Bennemann, Pedro Noll e Leopoldo Reinheimer, situada na Quadra nº 62, no centro do município de Feliz/RS, propriedade do Município de Feliz, com a área superficial de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de intersecção formado pelo alinhamento OESTE da Rua LEOPOLDO REINHEIMER e alinhamento SUL da Rua Pedro Noll, segue em direção SUL, confrontando-se ao LESTE com a Rua Leopoldo Reinheimer, na extensão de 17,00m, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção OESTE, na extensão de 30,00m, confrontando-se ao SUL, com o Lote 03 de propriedade do Município de Feliz/RS, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção NORTE, na extensão de 17,00m, confrontando-se a OESTE, com o Lote 01 de propriedade do Município de Feliz/RS, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção LESTE, na extensão de 30,00m, confrontando-se ao Norte, com a Rua Pedro Noll, fechando aí o perímetro no ponto de início da descrição, com ângulo interno de 90°00'00", conforme matrícula registrada sob nº 18.924, no livro 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Feliz.

II - UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com quarteirão definido pelas ruas: Tiradentes, João Fridolino Bennemann, Pedro Noll e Leopoldo Reinheimer, situada na Quadra nº 62, no centro do município de Feliz/RS, propriedade do Município de Feliz/RS, distante 17,00m da esquina com a Rua Pedro Noll sentido NORTE, com a área superficial de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de intersecção formado pelo alinhamento OESTE da Rua LEOPOLDO REINHEIMER e alinhamento SUL do Lote 02 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Feliz/RS, segue em direção SUL, confrontando-se ao LESTE com a Rua Leopoldo Reinheimer, na extensão de 15,00m, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção OESTE, na extensão de 30,00m, confrontando-se ao SUL, com o Lote 04 de propriedade do Município de Feliz/RS, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção NORTE, na extensão de 15,00m, confrontando-se a OESTE, com a área 01, matrícula nº 14.116, fl. 01 do Livro 2/RG, deste ofício e o Lote 01 de propriedade do Município de Feliz/RS, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção LESTE, na extensão de 30,00m, confrontando-se ao Norte, com o Lote 02 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Feliz/RS, fechando aí o perímetro no ponto de início da descrição, com ângulo interno de 90°00'00", conforme matrícula registrada sob nº 18.925, no livro 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Feliz.

III - UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com quarteirão definido pelas ruas: Tiradentes, João Fridolino Bennemann, Pedro Noll e Leopoldo Reinheimer, situada na Quadra nº 62, no centro do município de Feliz/RS, propriedade do Município de Feliz/RS, distante 32,00m da esquina com a Rua Pedro Noll, com a área superficial de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de intersecção formado pelo alinhamento OESTE da Rua LEOPOLDO REINHEIMER e alinhamento SUL do Lote 03 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Feliz/RS, segue em direção SUL, confrontando-se ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

LESTE com a Rua Leopoldo Reinheimer, na extensão de 15,00m, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção OESTE, na extensão de 30,00m, confrontando-se ao SUL, com área remanescente da Matrícula nº 14.115 – Livro 2/RG, de propriedade do Município de Feliz/RS, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção NORTE, na extensão de 15,00m, confrontando-se a OESTE, com a área 01 matrícula nº 14.116, fl. 01 do Livro 2/RG, deste ofício, formando aí um ângulo interno de 90°00'00", segue em direção LESTE, na extensão de 30,00m, confrontando-se ao Norte, com o Lote 03 de Propriedade da Prefeitura Municipal de Feliz/RS, fechando aí o perímetro no ponto de início da descrição, com ângulo interno de 90°00'00", ", conforme matrícula registrada sob nº 18.926, no livro 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Feliz.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência pública, tipo maior lance (oferta), considerando como valor mínimo o auferido na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O pagamento do imóvel poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento, sobre o montante parcelado incidirá atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros simples, na taxa de 0,5% ao mês.

Art. 4º As despesas de registro de imóveis atinentes à transferência dos imóveis descritos no artigo 1º correrão por conta do licitante vencedor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 27.05.2019.**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Krueel.**